

Parecer nº 209/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0005779/2025-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sérgio Adriane Guimarães		CPF/CNPJ: 539.536.306-87
Endereço: Rua Magnólia, 345		Bairro: Flores
Município: Serra do Salitre	UF: MG	CEP: 38.760-000
Telefone: (34) 9.9958-1173	E-mail: dossel.engenharia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora dos Remédios	Área Total (ha): 37,9825
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 69.263, Livro 2	Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-C6E6.06E4.22E7.45D9.8B60.05FD.1C75.BBE8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	15,3365	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,2122	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	15,3365	ha	328.151	7.876.667
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,2122	ha	328.015	7.876.783

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		16,0000
Pecuária		5,1123

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão/Cerrado e Corte de árvores isoladas		20,5487

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		827,28	m³
Madeira		15,02	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/02/2025

Data da vistoria: 07/05/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares: 30/09/2025

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de 15,3365 hectares, em meio rural, para atividade de agricultura e pecuária.

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas em 5,2122 hectares, em meio rural, para atividade de agricultura e pecuária.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Nossa Senhora dos Remédios, matrícula 69.263, localizada no município de Serra do Salitre, possui uma área total matriculada de 37,9825 hectares, 0,9495 módulo fiscal. A cobertura vegetal do município é de 34,65%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1. Imóvel matriz

- Número do registro: MG-3166808-C6E6.06E4.22E7.45D9.8B60.05FD.1C75.BBE8
- Área total: 37,9692 ha
- Área de reserva legal: 0,0000 ha
- Área de preservação permanente: 6,4252 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 16,2257 ha

3.2.2. Reserva em condomínio, averbada antes da divisão do imóvel

- Número do registro: MG-3166808-00B3.F56B.9E14.406D.A030.05D7.0C8B.0C02
- Área total: 135,9705 ha
- Área de reserva legal: 124,8004 ha
- Área de preservação permanente: 9,3211 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada e constitui-se de campo cerrado

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal está cadastrada no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do condomínio

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de cerradão e cerrado:

Área total inventariada a ser explorada: 15,3365 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual estratificada.

4.1.1. Extrato 1: Parcelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6

Área a ser explorada: 6,4903 hectares.

Volume/hectare: 19,53 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 126,7555 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Capitão, camboatá, pau terra, pau terrinha, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso interno no imóvel ou empreendimento, e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

4.1.2. Extrato 2: Parcelas 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13

Área a ser explorada: 8,8462 hectares.

Volume/hectare: 68,39 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 604,9916 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Camboatá, capitão, aroeira, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso interno no imóvel ou empreendimento, e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pela Engenheira Florestal Tulio Kenedy Rodrigues Pereira, 361851 MG e ART Nº MG20243528874 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias classificadas como cerradão e cerrado.

4.2. A intervenção ambiental visa o corte ou aproveitamento de árvores isoladas:

Área: 5,2122 hectares.

Total: 133 indivíduos.

De acordo com o censo florestal apresentado o volume estimado é de 20,97 m³ de lenha.

4.3. Estimativa de rendimento lenhoso para todas as intervenções ambientais acima:

A volumetria total incluindo os tocos e raízes é de 842,30 m³.

4.4. Taxas pagas:

Taxa de expediente supressão: R\$ 739,160, paga em 02/12/2024.

Taxa de expediente árvores isoladas: R\$ 739,16, paga em 02/12/2024.

Taxa de expediente complementação da UFEMG: 67,85, paga em 09/02/2025.

Taxa florestal incluindo lenha e madeira: R\$ 7.539,63, paga em 02/12/2024.

Taxa florestal complementar da UFEMG: R\$ 358,87, paga em 09/02/2025.

5.RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Agricultura.
- Atividade licenciada: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Modalidade: Não passível de licenciamento.

- Atividade desenvolvida: Pecuária.
- Atividade licenciada: G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Modalidade: Não passível de licenciamento.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 07/05/2025.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a levemente-ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 6,6312 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Quebranzol.

- Biologia/Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de cerradão e cerrado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa o desmate de vegetação de cerradão e cerrado, com área total requerida de 15,3365 hectares.

A intervenção ambiental solicitada no processo visa o corte ou aproveitamento de 133 indivíduos em 5,2122 hectares.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico as intervenções ambientais são passíveis de serem aprovadas, pois tratam-se de cerradão, cerrado e corte de árvores esparsas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área total requerida é de 842,30 m³, em 20,5487 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0005779/2025-40

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **SÉRGIO ADRIANE GUIMARÃES**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 15,3365 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 133 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora dos Remédios", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 69.263, informações estas confirmadas pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 37,9825 ha, possuindo **Reserva Legal em condomínio equivalente a 124,8004 ha**, compreendendo quantidade de acordo com a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme item 5 do Requerimento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 133 (cento e trinta e três) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º** das **Leis Estaduais nº 9.743/1988 e 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Importante lembrar que o imóvel possui reserva legal em condomínio e já havia sido averbada antes da divisão do imóvel, situação permitida pelo **art. 37 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 9.743/1988, Lei Estadual nº 10.883/1992, art. 37 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 15,3365 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 133 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 20,5487 hectares de cerradão e cerrado, mais 133 árvores isoladas em 5,2122 hectares, pois são passíveis de aprovação, na fazenda Nossa Senhora dos Remédios, tendo como requerente Sérgio Adriane Guimarães.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor Lenha: R\$ 27.272,59.

Madeira: R\$ 984,96.

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Cumprir o projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) apresentado, juntamente com o respectivo cronograma físico, visando a regularização completa das áreas de preservação permanentes do imóvel.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edimar Antônio da Silva**

Masp: **1149443-2**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/11/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 27/11/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124274739** e o código CRC **C9E60E42**.